



SENADO FEDERAL

Comissão de Serviços de Infraestrutura

INDICAÇÃO DE EMENDAS DE COMISSÃO À LOA (EMENDAS RP 8)

Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

As presidências das comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados foram comunicadas pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República que, conforme disposto no art. 37 da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, a indicação de beneficiários das emendas classificadas como RP 8 devem ser tratadas pelo autor da emenda (em nosso caso, a Comissão de Serviços de Infraestrutura, através de sua presidência), diretamente com a Secretaria de Relações Institucionais, a quem caberá encaminhar a relação dos beneficiários e a ordem de prioridade das emendas aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal responsáveis pela execução das emendas.

O expediente a ser encaminhado pela CI à SRI, contendo a listagem de emendas e beneficiários e a ordem de prioridade, dispostos em uma planilha em formato digital, deverá ser enviado até o dia 5 de maio de 2023.

Esclareço que, tendo em vista o artigo 79, I, § 1º, da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, que prevê:

Art. 79. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:

I - no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores; e

(...)

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH



SENADO FEDERAL

Comissão de Serviços de Infraestrutura

do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

E, ainda, em conformidade com a Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias orçamentárias a que se refere o mesmo artigo, destaco que:

Art. 44. As emendas de Comissão deverão:

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.

Tendo em vista as emendas serem da Comissão de Serviços de Infraestrutura, e com o intuito de contribuir com os trabalhos do colegiado, a Presidência encaminha a listagem abaixo, a título de sugestão, para que sirva de parâmetro na discussão e deliberação na reunião prevista no dia 3 de maio.

Informo ainda que, com o intuito de dar transparência ao recurso aprovado na LOA-2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), indico como beneficiário o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por ser órgão da administração indireta da União, de acordo com o previsto no Art. 2º, da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023.

Por fim, com relação ao critério de prioridade, elenquei a ordem com base nas ações que estão com obra em andamento para que não sofram interrupção na execução e, conseqüentemente, tenham maiores impactos financeiros no projeto.

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



SENADO FEDERAL

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Listagem – Ordem de prioridade

Beneficiário	Nº da emenda	Órgão	Modalidade	Funcional programática	CNPJ	Ação	GND	Parlamentar	Valor
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010001	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.13YE.0025	04.892.707/0001-00	13YE	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	11.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010008	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.7N22.0022	04.892.707/0001-00	7N22	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	50.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010007	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.219Z.0054	04.892.707/0001-00	219Z	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	51.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010004	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.219Z.0010	04.892.707/0001-00	219Z	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	1.000.000,00



SENADO FEDERAL

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Beneficiário	Nº da emenda	Órgão	Modalidade	Funcional programática	CNPJ	Ação	GND	Parlamentar	Valor
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010005	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.7XG6.0054	04.892.707/0001-00	7XG6	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	20.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010002	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.219Z.0001	04.892.707/0001-00	219Z	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	1.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010003	Ministério da Infraestrutura	90	26.782.3006.7XN3.0040	04.892.707/0001-00	7XN3	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	1.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	60010006	Ministério da Infraestrutura	90	26.784.3005.7XW1.0050	04.892.707/0001-00	7XW1	4	Comissão de Serviços de Infraestrutura	15.000.000,00